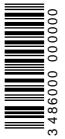




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL</p> <p><i>Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros:</i></p> <p>Listagem n° 1/2020:</p> <p>Lista de antiguidade do pessoal da Assembleia Nacional referente ao ano de 2019.....1684</p>
	<p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho conjunto n° 37/2020:</p> <p>Fixação da remuneração dos órgãos do Centro de Arbitragem Tributária.1689</p> <p>Extrato do despacho conjunto n° 38/2020:</p> <p>Mecanismo de Preços Indicativos de referência, para o setor de serviços privados de segurança....1689</p>
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho n° 204/2020:</p> <p>Alteração à Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada, celebrada entre a ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança privada em representação das Empresas de Segurança Privada (EVP, SILMAC, SONASA SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA) e os Sindicatos SISCAP- Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SIACSA- Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, Florestas, Serviços Marítimos e Portuários e SIAP- Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca.....1690</p>

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto nº 37/2020 — De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e do Trabalho e o Ministro das Finanças:

De 20 de outubro:

Considerando a Lei nº 108/VIII/2016, de 28 de janeiro, que regula a Arbitragem Tributária, admitir a possibilidade de a entidade que albergar o Tribunal Arbitral, no caso, Centro de Arbitragem Tributária, poder ser de natureza privada;

Atendendo que, o Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de maio, que cria o Centro de Arbitragem Tributária e aprova os respetivos Estatutos, define o CAT como pessoa coletiva pública, sem fins lucrativos, dotado de autonomias administrativa, financeira e patrimonial, criado como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária, por um prazo indeterminado;

Encontrando-se a entidade em fase de instalação, para testar o melhor modelo a seguir, de se manter a natureza pública ou a transformar numa entidade do direito privado, com integração de outras personalidades, quais sejam, Câmaras de Comércio, Sindicatos, Associações Empresariais e outros eventuais associados;

Considerando a natureza diversa do CAT da dos gestores das entidades previstas no artigo 3º da Resolução nº 56/2016, de 9 de junho, que harmoniza as remunerações dos gestores públicos de entidades reguladoras independentes, de não se tratando de empresa pública ou participada pelo Estado, instituto público e nem tão pouco de entidade reguladora Independente;

Tendo as sentenças arbitrais igual valor das sentenças dos Tribunais Comuns, passíveis de recurso junto dos Tribunais Superiores, Supremo Tribunal de Justiça e, Tribunal Constitucional, por violação da jurisprudência fixada pelos Tribunais de Relação e por violação de normas constitucionais, respetivamente. Podendo mais à frente, se decidir pela aplicação aos membros do CAT ao estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais dos Tribunais Superiores;

Considerando, ainda, as restrições orçamentais em tempos de Pandemia do COVID 19;

Considerando, também, que o Conselho Diretivo foi empossado na data de 13 de julho do corrente ano; e

Levando, em consideração que a remuneração e demais regalias dos órgãos do CAT não tenham sido fixadas no quadro dos seus Estatutos;

Assim, determina o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Ponto único: Fixação do estatuto remuneratório e demais regalias dos órgãos do CAT, nos seguintes termos:

I. Conselho Diretivo

Equipar as remunerações e demais regalias previstas aos membros do Conselho Diretivo dos Institutos Públicos, constantes da Resolução nº 56/2016, de 9 de junho, previstas no Anexo II, bem assim a aplicação do Decreto-lei nº 25/2017, de 29 de maio, aplicável aos gestores executivos.

II. Conselho Deontológico

Equipar as senhas de presença por sessão realizada à prevista na Portaria Conjunta n.º 46/2018, de 18 de dezembro, emanada dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Justiça, que fixa as senhas de presença dos membros do CSMJ.

III. Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Equipar a remuneração à prevista para vogal não executivo dos Institutos Públicos, prevista na Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho, Anexo II.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à 13 de julho de 2020.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de novembro de 2020. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

Extrato do despacho conjunto nº 38/2020 — De S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna e o Ministro das Finanças:

De 20 de outubro:

O Governo, no âmbito do processo de revisão do quadro legal e institucional aplicável ao setor dos serviços privados de segurança em Cabo Verde, encomendou um estudo sobre a sustentabilidade económica do referido setor, o qual foi concluído em março de 2019.

O estudo revelou um quadro global deficitário em termos de performance económico-financeira das empresas que operam no setor dos serviços privados de segurança, o que limita a sua capacidade de resposta aos anseios dos seus trabalhadores em termos de uma melhoria da política salarial e, ao mesmo tempo, coloca em risco a sustentabilidade dessas empresas a longo prazo.

O mesmo estudo identifica como uma das causas deste cenário, o fato de num ambiente bastante competitivo e com forte poder negocial dos clientes, existir um desalinhamento entre os preços de venda e os custos operacionais das empresas.

Razão pela qual, a 22 de junho de 2019 foi assinado um Memorando de Entendimento (MOU) entre o Estado, a Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada (ANESP), os Sindicatos mais representativos dos trabalhadores do setor e as principais empresas do setor, do qual consta um conjunto de medidas orientadas para melhoria do contexto que operam, que deverão ser implementadas, por um lado pelo Estado, e por outro, pelas próprias empresas do sector.

De entre as medidas, destaca-se a adoção de um Preço Indicativo de Referência (PIR) na contratação de serviços privados de segurança por parte da Administração Central do Estado, dos Fundos e Serviços Autónomos, dos Órgãos de Soberania e das Empresas do Setor Empresarial do Estado.

O PIR é um valor indicativo que deve ser tido em conta pelas empresas fornecedoras de serviços privados de segurança quando elaboram as propostas no âmbito do processo de concurso desses mesmos serviços. É fixado com base num conjunto de pressupostos, designadamente: o salário base mensal médio, subsídios obrigatórios, contribuições obrigatórias, despesas com uniformes e equipamentos, capacitação e certificação, despesas com fornecimento e serviços de terceiros, despesas de gestão geral, uma margem de referência para cobrir os custos com amortizações, encargos financeiros, impostos e ainda a margem líquida para a empresa.

Neste contexto, não obstante se reconhecer que em qualquer setor e em mercados sem regulação económica a responsabilidade pela definição das políticas de preços das empresas e a rentabilidade e sustentabilidade das mesmas caiba, em primeiro lugar, aos seus acionistas e gestores, o Estado tem, todavia, especiais responsabilidades na sua dupla condição de formulador de políticas económicas e de cliente, nomeadamente, de garantir que as suas políticas e procedimentos de compra se baseiem em avaliações realistas dos custos de produção dos fornecedores, sem perder de vista a necessidade de salvaguardar o carácter concorrencial desses procedimentos.

Complementarmente, no âmbito do MOU, recomenda-se ao setor de serviços privados de segurança, a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas de segurança privada celebrada entre Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada (ANESP), em representação da EVP, SILMAC, SONASA, SEPRICAV, SETELÍMA, SELIM e RONDA, e os sindicatos SIACSA, SISCAP e SIAP, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, II série, de 27 de março de 2018.

Realça-se, igualmente, no referido MOU, que a solução dos problemas que afetam o sector de segurança privada requer uma abordagem sistemática e coordenada, devendo, para além de se alcançar soluções que deverão resultar do entendimento entre as empresas do sector e os sindicatos representativos dos trabalhadores, a competitividade das empresas do sector de segurança privada.

Competitividade essa que deve ser criada pelas empresas do sector de segurança privada, para o efeito, devendo as mesmas criarem ou melhorarem os seus instrumentos estratégicos e de gestão provisional, adequando-os ao mercado que atuam, bem como, no sentido de procederem a uma análise da situação das mesmas, em termos de capitais próprios e eventual reforço destes, assim como a realização de investimentos que mostrarem necessários em matéria de gestão, capacitação dos recursos humanos, equipamentos, sistemas, controlo interno e comunicação.

Por fim, é necessário, também, implementar as demais medidas de regularização e fiscalização pelo sector.

Neste sentido, não pretendendo interferir na regulação económica do setor, mas sim orientar as entidades abrangidas pelo presente Despacho, no que concerne à adoção dos preços mínimos a pagar na contratação do serviço privado de segurança, salvaguardando, contudo, a liberalização do mercado no que se refere à determinação dos preços, o Governo, pelos Ministros das Finanças e Administração Interna, recomenda o seguinte:

1. Que novos processos de concurso para a contratação de serviços privados de segurança, por parte da Administração Central do Estado, dos Fundos e Serviços Autónomos, dos Institutos Públicos, dos Órgãos de Soberania e das Empresas do Setor Empresarial do Estado, se tenha em consideração o mecanismo de Preço Indicativo de Referência, doravante designado por PIR e correspondentes regras de aplicação;

2. Para o biénio 2020 – 2021, os seguintes valores de PIR:

a) Para o vigilante geral, o valor de 158.754\$00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro escudos) para Sal/Boavista e o valor de 131.202\$00 (cento e trinta e um mil, duzentos e dois escudos) para as restantes ilhas, por posto de 24 horas;

b) Para APA, Assistente de Aeroportos (APA-A):

I. Atividade de Controlo de Acesso: o valor de 45.753\$00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três escudos) para Sal/Boavista e o valor de 38.863\$00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três escudos) para as restantes ilhas, por vigilante;

II. Atividade de Rastreio: o valor de 67.000\$00 (sessenta e sete mil escudos) para Sal/Boavista e o valor de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) para as restantes ilhas por vigilante.

c) Para APA, Assistente de Portos (APA-P): o valor de 182.567\$00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete escudos) para Sal / Boavista e o valor de 150.882\$00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e dois escudos) para as restantes ilhas, por posto de 24 horas

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de novembro de 2020. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 204/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 22 de outubro de 2020.

Nos termos do nº 1 do artigo 110º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2010 de 16 de junho, publica-se, em anexo, a primeira alteração à Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada, celebrada entre a ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança privada em representação das Empresas de Segurança Privada (EVP, SILMAC, SONASA SEPRICAV, SETELIMA, SELIM, RONDA) e os Sindicatos SISCAP- Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SIACSA- Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, Florestas, Serviços Marítimos e Portuários e SIAP- Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 5 de novembro de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*.

Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada- Alteração

Alteração à Convenção Coletiva de Trabalho entre a ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada em representação das empresas de Segurança privada (EVP, SILMAC, SONASA, SEPRICAV,

SETELIMA, SELIM, RONDA) – e os sindicatos, SISCAP – Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca, SIACSA – Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, e Floresta, Serviços Marítimos e Portuários, SIAP – Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, II série, de 27 de março de 2018.

Artigo 1.º

Alterações

São alterados o n.º 2 da Cláusula 2.ª e o ponto 2 do Anexo I, da Convenção Coletiva de Trabalho para as Empresas de Segurança Privada, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, II série, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

Cláusula 2.ª

1.[mantém-se]

2.A tabela salarial, constante do Anexo I, da presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2021.

3.[mantém-se]

4.[mantém-se]

Anexo I

Grelha Salarial

1.[mantém-se]

2.As empresas assumem entre elas o compromisso de levarem em consideração o Preço Indicativo de Referência, em vigor, na formulação das suas políticas de preços em todos os segmentos em que operam.

3.[mantém-se]

4.[mantém-se]

Cidade da Praia, 20 de outubro de 2020

Pela ANESP- Associação Nacional de Empresas de Segurança Privada,

Francisco Santos Nascimento, na qualidade de mandatário.

Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca – SISCAP:

Eliseu Gomes Tavares, na qualidade de mandatário.

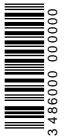
Sindicato da Indústria Geral, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, e Florestas, Serviços Marítimos e Portuários – SIACSA:

Gilberto Lima, na qualidade de mandatário.

Sindicato da Indústria, Agricultura e Pesca- SIAP –

João Pires, na qualidade de mandatário.

Depositado em 21 de outubro de 2020, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, com as alterações promovidas pelo Decreto-Legislativo nº5/2010 de 16 de junho e o Decreto-Legislativo nº 1/2016 de 4 de fevereiro respetivamente.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.